**Justiça Militar: Sinônimo de Segurança**

A Justiça Militar, por sua nomenclatura, incomoda alguns que, indevidamente**,** a relacionam com o anacronismo ou o período de ditadura militar.

É de se ressaltar que esta fase do período de ditadura militar em nosso país encontra-se sepultada como registro histórico e lembrada como exemplo do contexto nefasto no qual não havia liberdade.

A liberdade, valor tão fundamental, prestigiada pela Constituição Federal de 1988 está intimamente ligada à segurança, cuja dimensão destacamos em duas facetas.

A segurança jurídica, tão almejada, é sinal do equilíbrio e fortalecimento das bases do desenvolvimento econômico e social do país. Representa a garantia para o cidadão da estabilidade das normas e sua interpretação.

A outra faceta revela a segurança como uma política pública que garante ao cidadão usufruir seus direitos, sabedor de que há vigília e prontidão para o socorro, a prevenção e repressão do crime pela polícia militar.

E nesse contexto, os problemas que naturalmente surgem neste âmbito da polícia militar ficam a cargo de uma Justiça especializada, a Justiça Militar que garante o julgamento célere e eficaz dos atos praticados pelos policiais militares tidos como violadores da ordem jurídica.

A mencionada celeridade e eficácia devem ser ressaltadas pelos números que comprovam que, no Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça Militar cumpriu, na íntegra, a meta 3 do CNJ para 2013 (julgar 90% dos processos originários e recursos, ambos cíveis e criminais, e dos processos de natureza especial em até 120 dias), com o seguinte prazo médio de duração: 7,6 dias para mandado de segurança; 22,8 dias para *habeas corpus*; 40,4 dias para agravo em execução; 81,2 dias para revisão criminal e 84,7 dias para apelação.

O julgamento colegiado do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo é realizado da forma como de fato idealizou-se a estrutura do Poder Judiciário, ou seja, o julgamento do recurso pelo Tribunal deve ser efetivamente apreciado por todos os julgadores que, ao estudar o caso, expressam os fundamentos do seu convencimento.

A importância de ressaltar essa conduta decorre da necessidade de o cidadão comum entender que não é normal e não se pode compactuar que os processos não sejam lidos pelos julgadores.

Se o julgamento do recurso é de competência do Tribunal, deve ser feito de forma colegiada com a efetiva participação dos julgadores.

Já se afirmou, e continua se repetindo, que os Juízes não têm condições de ler os processos pela enorme quantidade. Evidentemente há algo errado, especialmente com a sociedade, doente, que despeja no Poder Judiciário muito além da defesa dos seus interesses, mas, especialmente, descompassos e deficiências de políticas públicas a cargo do Executivo e Legislativo.

Nada obstante a extrema importância desse assunto, merecedor de um estudo próprio, o fato é que os julgadores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo estudam os processos, debatem e todos apresentam seus fundamentos em tempo adequado a garantir um rápido julgamento respeitando o direito de defesa.

O direito de defesa é exercido pelo Advogado cujo tratamento dispensado é digno de nota, não somente pelo respeito, mas pela efetiva concretização do art. 133 da Constituição Federal.

Quando a Constituição Federal afirma que o Advogado é indispensável à Administração da Justiça, é elementar concluir que o Advogado não está ao lado da Justiça, mas é dela parte integrante.

E não se conhece outra Justiça que trate o Advogado da forma mais adequada do que o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Tal não decorre da disposição regimental que confere ao Advogado o tratamento nominal de Excelência, igualmente dispensado aos Magistrados, mas especialmente no atendimento dos cartórios e debates nos gabinetes e sessões de julgamento que permitem algo elementar, e cada vez mais difícil ocorrer em outros Tribunais, inacreditavelmente: o Advogado ser ouvido.

As virtudes do correto funcionamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo não são o principal argumento, mas sim a eficácia do resultado dos seus julgamentos dirigidos para um contingente de quase 100.000 policiais militares em atividade, além de 40.000 militares na inatividade, que garantem a segurança pública de nossa sociedade.

Não é sem razão que o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo consegue afastar a impunidade e garantir um padrão adequado de conduta no combate à criminalidade, pois os policiais militares sabem que efetivamente podem ser punidos e exonerados em tempo adequado, de forma independente e corajosa.

Portanto, a proposta de remeter os processos que tramitam numa justiça especializada, como é o caso da Justiça Militar, para serem julgados pela estrutura da Justiça comum, absolutamente abarrotada de outros processos, sem experiência na matéria, e com demora no julgamento, é o ambiente propício para a ineficiência, impunidade e insegurança.

Em tempos de ameaça constante à segurança, mais do que um desserviço é um atentado pretender extinguir ou mutilar a Justiça Militar que é a garantia da eficiência da Polícia e sinônimo de segurança.

José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro

Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo